



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará - CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N° 095/2026 - GAB/PMC

Dispõe sobre medidas de segurança, ordenamento do comércio ambulante e organização dos espaços públicos durante a realização do XXVII RAID 2026, no Município de Curuá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do **XXVII RAID 2026**, evento tradicional do Município de Curuá, previsto para o período de 29 a 31 de outubro de 2026, com programação cultural e musical composta por 20 (vinte) atrações, incluindo apresentações de artistas de projeção local, regional e nacional;

CONSIDERANDO que a programação contará com as apresentações regionais e nacionais de Biguinho Sensação, Invencíveis e Forró Ideal no dia 29 de outubro de 2026, e de Fruto Sensual, DJ Adriano Naniny e Marília Tavares, no dia 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas preventivas destinadas à proteção da integridade física dos participantes, visitantes, trabalhadores e demais pessoas envolvidas na realização do evento;

CONSIDERANDO os riscos à segurança pública decorrentes da utilização de garrafas de vidro e de outros recipientes que possam causar ferimentos ou ser empregados de forma inadequada em locais de grande concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atividade comercial temporária, disciplinar a instalação de barracas e assegurar condições adequadas de circulação de pedestres e acesso do público ao espaço destinado às festividades;

CONSIDERANDO que o ordenamento dos espaços públicos e a atuação integrada dos órgãos municipais e das forças de segurança constituem medidas necessárias à prevenção de acidentes e à preservação da ordem pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, durante a realização do **XXVII RAID 2026**, no período de 29 a 31 de outubro de 2026, a comercialização e o consumo de bebidas em garrafas de vidro ou em outros recipientes similares no perímetro de até 1.000 m (mil metros) do local de realização das festividades, no Município de Curuá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput abrange garrafas do tipo *long neck*, frascos de vidro e quaisquer outros recipientes de vidro destinados ao acondicionamento de bebidas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará - CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

Art. 2º Durante o período estabelecido neste Decreto, a comercialização e o consumo de bebidas no perímetro indicado no art. 1º deverão ocorrer mediante a utilização de copos plásticos, latas de alumínio ou garrafas plásticas do tipo PET, observadas as demais normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Art. 3º As atividades do XXVII RAID 2026, a serem realizadas nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026, deverão ser encerradas até as 5h (cinco horas) da manhã do dia subsequente a cada programação, observando-se esse limite de horário durante os três dias de festividades, incluindo apresentações musicais, comercialização de produtos e demais atividades vinculadas ao evento.

Art. 4º Fica proibida a instalação de barracas, tendas, estruturas provisórias ou similares destinadas à comercialização de bebidas e alimentos no trecho da Rua 15 de Agosto compreendido entre a Travessa Senador Fulgêncio Simões e a Travessa Tenente Raimundo Simões.

§ 1º A proibição estabelecida no caput aplica-se a toda a extensão do trecho delimitado, exceto as barracas oficiais do evento cadastradas, autorizadas ou inscrição do comerciante junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através do setor de tributos e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º O trecho mencionado no caput deverá permanecer desobstruído, de modo a assegurar a livre circulação de pedestres e o acesso do público ao espaço de realização do evento, bem como a passagem dos agentes responsáveis pela segurança e pela organização das festividades.

§ 3º A vedação prevista neste artigo não afasta a possibilidade de adoção de outras medidas de ordenamento e segurança pelos órgãos municipais competentes, conforme as necessidades operacionais do evento e a legislação aplicável.

Art. 5º A instalação e o funcionamento de barracas destinadas à comercialização de bebidas, alimentos ou outros produtos nas demais áreas autorizadas para o evento ficam condicionados ao prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do setor de tributos e à observância dos locais, horários e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 1º O cadastro de que trata o caput não confere ao interessado o direito de instalar barraca em local não autorizado, nem afasta a necessidade de obtenção de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 2º Compete às Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Cultura e Turismo estabelecer os procedimentos de cadastramento, identificar as áreas destinadas à atividade comercial e orientar os comerciantes quanto às regras de ocupação dos espaços públicos durante o evento.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Guarda Municipal, em articulação com os demais



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará - CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

órgãos competentes e as forças de segurança pública, respeitadas as atribuições legais de cada órgão.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à desobstrução dos espaços públicos, à prevenção de riscos e ao cumprimento das proibições e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às medidas e sanções administrativas previstas na legislação vigente, observados o devido processo legal e as competências dos órgãos responsáveis, podendo incluir, quando legalmente cabíveis, a apreensão de produtos e a retirada de barracas ou estruturas instaladas irregularmente.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo não exclui outras responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, em 21 de outubro de 2026.

Assinado de forma
digital por JAIR DE
SOUZA
DAMASCENO:4
0271161272 DAMASCENO:4027
1161272

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Curuá, no dia 21 de outubro de 2026.

Assinado de forma
digital por JARLISON
DE ARRUDA
DAMASCENO:0
2374365239 DAMASCENO:02374
365239

JARLISON DE ARRUDA DAMASCENO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 085/2026 – GP/PMC